

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## Decreto do Presidente da República n.º 32/2016

de 14 de julho

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Jorge Ayres Roza de Oliveira como Embaixador de Portugal não residente no Belize.

Assinado em 24 de junho de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 11 de julho de 2016.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. —  
O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

## Decreto do Presidente da República n.º 33/2016

de 14 de julho

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Jorge Ayres Roza de Oliveira como Embaixador de Portugal não residente na Guatemala.

Assinado em 24 de junho de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 11 de julho de 2016.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. —  
O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

## Decreto do Presidente da República n.º 34/2016

de 14 de julho

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Jorge Ayres Roza de Oliveira como Embaixador de Portugal não residente na República da Nicarágua.

Assinado em 24 de junho de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 11 de julho de 2016.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. —  
O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

## FINANÇAS

## Portaria n.º 189/2016

de 14 de julho

**Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional — Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas**

O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, doravante SNC-AP, foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, o qual inclui, no seu anexo III, o Plano de Contas Multidimensional, doravante PCM.

Dispõe o n.º 4 do artigo 16.º do mencionado diploma legal que as notas de enquadramento às contas do PCM, as quais têm por objetivo ajudar na interpretação e ligação do PCM às respetivas normas de contabilidade pública, são aprovadas por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Com a presente portaria aprovam-se as Notas de Enquadramento às contas do PCM, as quais consubstanciam as notas explicativas de apoio aos movimentos contabilísticos nas contas do PCM.

Uma vez que o PCM integra contas a utilizar na contabilidade financeira e nas Contas Nacionais e, futuramente, na contabilidade orçamental para classificar as operações por natureza associando os respetivos códigos a contas da classe zero, as notas aqui apresentadas inserem-se em todos estes domínios.

As contas apresentadas em itálico são usadas para registo de operações na contabilidade financeira e poderão vir simultaneamente a ser usadas para identificação das naturezas das despesas e das receitas na contabilidade orçamental.

No que concerne às Contas Nacionais, pese embora o quadro de correspondência entre o PCM e o SEC (capítulo 5 do PCM), sempre que se justifica, são feitas referências nas respetivas notas explicativas.

O Classificador Complementar 2 (capítulo 7 do PCM), o qual substitui o CIBE — Cadastro e Inventário dos Bens do Estado que constava da Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril, entretanto revogada, entra em vigor em 1 de janeiro de 2017, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro. No entanto, as entidades poderão manter os códigos do CIBE para efeitos de inventário e as respetivas vidas úteis no que respeita às depreciações, para todos os bens do ativo fixo tangível (exceto edifícios e outras construções) detidos à data de 31 de dezembro de 2016. Para os edifícios e outras construções (imóveis e direitos no CIBE), quer se tratem de ativos fixos tangíveis, quer de propriedades de investimento, o respetivo cadastro e vida útil devem ser atualizados face às disposições do SNC-AP.

Para efeitos de simplificação, a identificação específica de contas e subcontas do PCM são designadas apenas por contas.

Para as pequenas entidades do regime simplificado, as referências efetuadas nas Notas de Enquadramento às Normas de Contabilidade Pública (NCP) específicas devem ser entendidas como referências aos capítulos equivalentes na Norma de Contabilidade Pública — Pequenas Entidades (NCP-PE).

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso de competência delegada que lhe foi